



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO
0247 - SECRETARIA DE COMUNICACAO

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
SOU PROPAGANDA DIGITAL LTDA	20.923.830/0001-06	756	3056-0	7831-0
Endereço		Cidade	Telefone	
MINEIROS-GO		MINEIROS		

Empenho		Tipo do empenho	Ficha	Número do empenho
		Global	20240726	5574
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade	Número da licitação	Processo
11/03/2024	179903		000002/2024	2023082504
Local de Entrega		Aplicação	Documento	
		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
		410.011,40	410.000,00	11,40

Dotação	
Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	04.131.7009-4159-MANUTENCAO DA SECRET. DE COMUNICACAO
Sub elemento de despesa	
3.3.90.39.59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
Vínculo	Crédito
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	410.000,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEOS PARA AUXÍLIO NAS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE MINEIROS ? GO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Parcelamento		
Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	11/03/2025	410.000,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	50639	PRODUÇÃO DE VIDEO		1,00	410.000,00	410.000,00
						410.000,00

Líquido por extenso
*****(QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)*****

Assinaturas

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
383.979.601-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MINEIROS** E A EMPRESA **SOU
PROPAGANDA DIGITAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INFORMATIVO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. **Aleomar de Oliveira Rezende**, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, juntamente com a **Secretaria Municipal de Comunicação**, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **SOU PROPAGANDA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.923.830/0001-06, situada na Av. Primeira, s/n, Qd. 24, Lt. 02, Centro, CEP: 75.830-062, Mineiros-GO, neste ato representada pelo Sr. Murilo Sousa Borges, inscrito no CPF sob nº 005.451.221-20.

Celebram entre si o presente contrato, com origem no **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, com **FUNDAMENTAÇÃO** no Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e conforme Processo administrativo nº 2023082504, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é contratação de empresa especializada para produção de vídeos para auxílio nas campanhas institucionais da Prefeitura de Mineiros, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

VIDEO PRODUÇÃO – DEPOIMENTO, REPORTAGEM, ENTREVISTA - Produção de vídeos com roteiro, captação e edição de até 06 minutos com até 04 depoimentos, com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.

VÍDEO GRAVAÇÃO DE EVENTOS - Produção de vídeos com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, locação urbana ou rural, motion design 2D e 3D, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.

VÍDEO BUMPER (YOUTUBE) - Vídeos de animação de 6 segundos sem ou com roteiro, motion design 2D e 3D, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.



VÍDEO ANIMAÇÃO (MOTION OU CARTELADO) - Produção de vídeos com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync); com opcionais de locução, trilha sonora produzida e lettering.

VÍDEO CAMPANHA - Produção de vídeos com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, motion design 2D e 3D, locação urbana e rural, locução, lettering e trilha sonora produzida.

TUTORIAS - Produção de vídeos com roteiro, motion design 2D e 3D, captação urbana e rural e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora produzida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Inclui-se no objeto todas as despesas relacionadas à sua entrega tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 De forma alguma serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do evento.

2.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.0247.04.131.7009.4159 (Manutenção da Secretaria de Comunicação) (100) **20240726** -33.90.39
– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado em até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento da fatura, a partir da assinatura do contrato, devidamente atestada por recebedor autorizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme art. 107 da Lei n. 14.133/21.

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3



- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- f) Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para colheita, confecção, e entrega dos materiais;
- g) A embalagem deverá ser acondicionada devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações, e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- l) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, fornecimento dos materiais, entre outros, necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- n) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do Sr. **Aleomar de Oliveira Rezende**, designado “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

9.2 A **Fiscalização** será realizada pelo servidor **Paulo de Tarso Torres Siqueira**, matrícula 6.210, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;**



- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela



provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação **EXCETO** após autorização expressa da administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital.

15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.



17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 11 de março de 2024.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

Prefeito de Mineiros/ Gestor da Secretaria Municipal de Comunicação

PAULO DE TARSO TORRES SIQUEIRA

Fiscal do Contrato

SOU PROPAGANDA DIGITAL LTDA

CNPJ sob nº 20.923.830/0001-06

COMPRAS/1

TESTEMUNHAS:

1

CPF.: 405 964 551 94

2

CPF.: 31140289187